

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2016 de 10/07/11

**LEI Nº. 8399/11
DE 07 DE JUNHO DE 2011**

Disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao meio ambiente e a saúde pública do Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Todo tipo de medicamento que se encontre nas residências e com prazo de validade vencido deverá ser depositado pelo usuário em recipientes previamente instalados nas farmácias, drogarias e nas unidades de saúde do Município de São José dos Campos, para que este adote os procedimentos de destinação final ambiental adequado.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam e fornecem medicamentos ficam obrigados a afixar, em local visível de atendimento ao público, cartaz informativo contendo orientações sobre a destinação correta dos medicamentos vencidos, bem como também disponibilizar ao público em geral caixas de coleta de fármacos vencidos no seu interior.

Parágrafo único. Nestas caixas coletoras devem ter inscritos em sua frente a seguinte orientação:

“Descarte correto de medicamentos”.

“Cuidar do planeta faz bem a saúde e não contém contra indicação”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho de 2011.

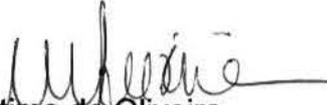

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

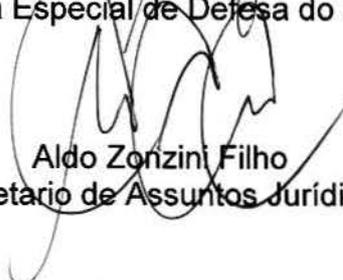
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Danilo Stanzani Júnior
Secretario de Saúde

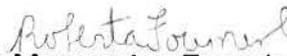


Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e
onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 167/11 de autoria dos Vereadores Cristiano Ferreira, Dilermando Dié,
Dulce Rita e Jairo Santos)